

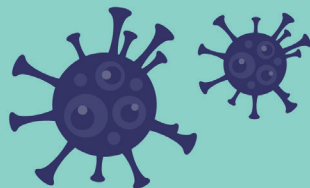
CORONAVÍRUS

Covid-19

01

O QUE É?

CORONAVÍRUS é uma **FAMÍLIA DE VÍRUS** que causam **INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS**. O novo agente do coronavírus foi **DESCOBERTO** em dezembro de 2019, após casos registrados **NA CHINA**. A doença causada pelo novo coronavírus recebeu o nome de **COVID-19**.



COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricaEdeTodos

CORONAVÍRUS

Covid-19

02

TRANSMISSÃO

A transmissão costuma ocorrer **PELO AR** ou por **CONTATO PESSOAL**, através de gotículas de **SALIVA**, **ESPIRRO**, **TOSSE**, **CATARRO**, contato pessoal próximo, como **TOQUE** ou **APERTO DE MÃO**, contato com **OBJETOS** ou **SUPERFÍCIES** contaminadas, seguido de contato com a **BOCA**, **NARIZ** ou **OLHOS**.



COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricaEdeTodos

CORONAVÍRUS

Covid-19

03

SINTOMAS

FEBRE acima de 37,8°C e sintomas respiratórios (**TOSSE** seca, **DOR** de garganta, **DIFICULDADE** de respirar).



COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricaEdeTodos

CORONAVÍRUS

Covid-19

04

PREVENÇÃO

LAVAR AS MÃOS frequentemente com água e sabonete e usar álcool gel; **EVITAR TOCAR** nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; **EVITAR CONTATO** com pessoas doentes; **FICAR EM CASA** quando estiver doente; **COBRIR** a boca e nariz ao tossir ou espirrar com um **LENÇO DE PAPEL** e jogar no **LIXO**; Limpar e **DESINFETAR** objetos e superfícies tocados com frequência.



Lave as mãos



Evite contato
com pessoas
doentes



Evite
aglomerações

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricaEdeTodos

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS CONJUNTOS	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	17
SECRETARIA DE AGRICULTURA PESCAGEM E PECUÁRIA	17
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
SECRETARIA DE CULTURA	18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	19
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	19
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	19
SECRETARIA DE SAÚDE	20
SECRETARIA DE TURISMO	20
SECRETARIA DE URBANISMO	21
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	21
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	21
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	22
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	23
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	23
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	24

Expediente



PREFEITURA DE MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Helene Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguazu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

**ATOS DO PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 500, de 19/03/2020.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 233.870.214,06 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 2.840 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 233.870.214,06 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SEIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	4.4.5.0.39	236	17109	R\$ 33.575.190,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	206	12047	R\$ 23.957.204,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2190	INF AQUIS EQUIP MOBIL E OUTROS BENS DURÁ	4.4.9.0.52	236	14574	R\$ 4.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.39	206	16448	R\$ 169.999.005,00
27 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.131.1.2073	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.3.9.0.39	236	17280	R\$ 533.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.93	236	17318	R\$ 30.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1017	CONSTRUÇÕES DE PONTES	4.4.9.0.51	206	16799	R\$ 1.700.890,06
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.0.92	206	17355	R\$ 53.246,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	101	17297	R\$ 14.779,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	206	17235	R\$ 5.400,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.1.2371	ESTR. INST. DE CIÊNC., TEC. E INOVAÇÃO	3.3.9.0.39	100	17356	R\$ 1.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 233.870.214,06

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 2.840 Lei Orçamentária Anual, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	16.482.22.1009	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	4.4.9.0.51	206	17185	R\$ 53.246,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TO MARICÁ S/A - CODEMAR	18.541.68.2297	IMPLANTAÇÃO E MANUT DO PARQUE TECNOLÓGIC	3.3.5.0.39	236	17138	R\$ 7.575.190,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES (HOTÉIS E SAN	4.5.9.0.65	236	17148	R\$ 20.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TO MARICÁ S/A - CODEMAR	18.541.68.2297	IMPLANTAÇÃO E MANUT DO PARQUE TECNOLÓGIC	4.4.9.0.51	236	16484	R\$ 5.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TO MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTUÁRIO	4.4.9.0.61	236	17153	R\$ 5.000.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	4.4.9.0.51	206	17172	R\$ 24.999.005,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.51.1219	PROJ DE INFRA TURÍSTICA: MIRANTES, TELEF	4.4.9.0.51	206	16602	R\$ 5.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.39	206	16586	R\$ 10.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206	16584	R\$ 30.000.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.1.65	206	16367	R\$ 100.000.000,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.1163	CADASTRAMENTO PONTOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.9.0.39	101	16978	R\$ 14.779,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TO MARICÁ S/A - CODEMAR	18.541.68.2297	IMPLANTAÇÃO E MANUT DO PARQUE TECNOLÓGIC	4.4.9.0.61	236	17154	R\$ 30.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1216	CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÕES E ESTAB DE TALU	4.4.9.0.51	206	17189	R\$ 1.700.890,06
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.1.2371	ESTR. INST. DE CIÊNC., TEC. E INOVAÇÃO	3.3.9.0.14	100	17310	R\$ 1.500,00
27 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	16931	R\$ 5.400,00
27 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.131.1.2382	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.3.9.0.39	236	16933	R\$ 533.000,00
30 – OUVIDORIA MUNICIPAL	1 - GABINETE DO OUVIDOR	4.122.67.2336	ALÔ OUVIDORIA	3.3.9.0.39	206	15623	R\$ 3.000.000,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.2035	IMPLANT/MODER/MANUT PONTOS DE ILUMINAÇÃO	4.4.9.0.52	206	16985	R\$ 4.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.1284	APERFEIÇ SIST ELÉTRICO PREDIOS PUBLICOS	3.3.9.0.39	206	16974	R\$ 1.500.000,00
37 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO CONTROLADOR	4.124.1.2069	CONTROLE INTERNO, FISCALIZAÇÃO, TRANSP	3.3.9.0.39	206	12245	R\$ 1.000.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.1189	SISTEMA TANGUÁ - MARICÁ	4.4.9.0.30	206	16802	R\$ 9.957.204,00
67 – CONSULTORIA ESPECIALIZADA	1 - CONSULTORIA ESPECIALIZADA	4.122.1.2393	GESTÃO DE CONVÊNIOS	4.4.9.0.51	206	17008	R\$ 1.500.000,00
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES	1 - GABINETE DO SECRETARIO	19.573.65.1235	CIÊNCIA AO ALCANCE DE TODOS	3.3.9.0.39	206	15723	R\$ 2.000.000,00
89 – SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	1 - GABINETE DO SECRETARIO	8.243.71.2343	POLIT DE PROT E PROM DOS DIREITOS DE CRI	3.3.9.0.39	206	17040	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 233.870.214,06

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 520 DE 30 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA A PORTARIA Nº 1705 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, PUBLICADA NA EDIÇÃO DO JOM Nº 895, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018. O GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterada a Matrícula da Servidora Regina Célia da Silva Oliveira, junto a Portaria nº 1705 de 27 de Setembro de 2018, publicada na edição do JOM nº 895, de 03 de outubro de 2018, para que, onde se consta: “Regina Célia da Silva Oliveira - Matrícula nº 108.295”, se passe a constar: “Regina Célia da Silva Oliveira - Matrícula nº 109.727”.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.
Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de Março de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Fabiano Taques Horta
Prefeito do Município de Maricá

PORTARIA Nº 521 DE 30 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA A PORTARIA Nº 011 DE 08 DE JANEIRO DE 2019, PUBLICADA NA EDIÇÃO DO JOM Nº 922, DE 09 DE JANEIRO DE 2019. O GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterada a Matrícula da Servidora Regina Célia da Silva Oliveira, junto a Portaria nº 011 de 08 de Janeiro de 2019, publicada na edição do JOM nº 922, de 09 de Janeiro de 2019, para que onde se consta: “Regina Célia da Silva Oliveira, Matrícula nº 108.295”, se passe a constar: “Regina Célia da Silva Oliveira, Matrícula nº 109.727”.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2019.
Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de Março de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Fabiano Taques Horta
Prefeito do Município de Maricá

ATOS CONJUNTOS

ORDEM DE INÍCIO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO 07/2020
À FIRMA: GLOBOTEC CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 26.973.493/0001-30
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19763/2019
CONTRATO: 07/2020
Prezado Senhor,
Em conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19763/2018, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo-lhe ORDEM DE INÍCIO a contar do dia 30 de Março de 2020, para a Construção de Centro de Atenção Especializada em Saúde – no Município de Maricá/RJ, em consonância com a planilha vencedora da

licitação, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:
1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, referentes ao objeto;
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas;
4. Prazo de execução de 12 (doze) meses;
5. Valor global estimado é de R\$ 3.976.472,08 (Três Milhões Novecentos e Setenta e Seis Mil Quatrocentos e Setenta e Dois reais e Oito centavos).
6. Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após autorização da contratante para apresentação da fatura, devidamente atestada pela Fiscalização;
Maricá, 30 de Março de 2020.
Simone da Costa Silva Massa
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Fabiano Taques Horta
Prefeito do Município de Maricá

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – ANULAÇÃO DE ATO HOMOLOGATÓRIO
Em conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, considerada ainda a recomendação da Procuradoria Geral do Município (PGM) em relação ao Recurso interposto pela pessoa jurídica CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP (proc. 676/2020), decido TORNAR SEM EFEITO o ato de homologação em favor da pessoa jurídica CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOUTOR JOÃO AMORIM – CEJAM, relativo ao Chamamento Público nº 003/2019, atinente ao processo administrativo nº 16151/19, cujo objeto visa a realização de parceria com Organização Social, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara. Dessa forma, ficam as demais entidades participantes do certame a, caso queiram, apresentar suas manifestações em relação ao Recurso da pessoa jurídica CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.
Em, 30 de março de 2020.
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25988/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PETROEBANI COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME.
OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 60/2019, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2722/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018), NA FORMA ABAIXO:
a)PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 94/96 E 183/188 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25988/2019, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 60/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 ATÉ 21 DE FEVEREIRO DE 2021.
b)REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS APRESENTADOS NA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 80 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25988/2018.
VALOR: R\$ 150.720,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS)
PRAZO: 21 DE FEVEREIRO DE 2020 ATÉ 21 DE FEVEREIRO DE 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2068
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE DE RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 860/2020
DATA DA ASSINATURA: 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 60/2019, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
MARIA JOSÉ DE ANDRADE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 35/2020
Processo Administrativo Nº 5799/2019
Validade: 05/03/2021
REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA GRANDES EVENTOS

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, situada na Rua General Andrade Neves, 306, Galpão, São Domingos, Niterói, RJ, CEP: 24.210-000, CNPJ: 11.204.117/0001-03, neste ato representada por seu representante legal Felipe Oliveira Brum da Costa, portador da carteira de identidade nº 5285865-0 e inscrito no CPF sob nº 059.442.026-10 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1041 a 1048, HOMOLOGADA à fl. 1060 ambas do processo administrativo nº 5799/2019 referente ao Pregão Presencial nº 79/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE I – EVENTO COM ESTIMATIVA DE PÚBLICO DE 1.000 A 5.000 PESSOAS						
1	02 (duas) macas distribuídas em 01 (um) posto médico; 01 (um) médico; 01 (um) enfermeiro; 01 (um) técnico de enfermagem; 01 (uma) ambulância tipo D guarnecida e equipada de forma independente do posto médico, “conforme resolução SEDEC 83”, de acordo com o Termo de Referência. Marca ambulância : Mercedes Benz / Sprinter	Diária	Cobertura de saúde para eventos – Nível I	93	R\$ 10.600,00	985.800,00
VALOR TOTAL LOTE I						R\$ 985.800,00
LOTE II – EVENTO COM ESTIMATIVA DE PÚBLICO DE 5.001 A 10.000 PESSOAS						
1	04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos; 01 (um) médico para cada posto; 01 (um) enfermeiro para cada posto; 01 (um) técnico de enfermagem para cada 02(duas) macas ou fração; 02 (duas) ambulâncias guarnecida e equipada de forma independente do posto médico, sendo 01(uma) do tipo D e outra do tipo B “conforme resolução SEDEC 83”, de acordo com o Termo de Referência. Marca ambulância : Mercedes Benz / Sprinter	Diária	Cobertura de saúde para eventos – Nível II	79	R\$ 18.800,00	R\$ 1.485.200,00
VALOR TOTAL LOTE II						R\$ 1.485.200,00
LOTE III – EVENTO COM ESTIMATIVA DE PÚBLICO DE 10.001 A 15.000 PESSOAS						
1	06 (seis) macas distribuídas em 03 (três) postos médicos; 01 (um) médico para cada posto; 01 (um) enfermeiro para cada posto; 01 (um) técnico de enfermagem para cada 03 (três) macas ou fração; 03 (três) ambulâncias guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01(uma) do tipo D e 02 (duas) do tipo B “conforme resolução SEDEC 83”, Marca ambulância: Mercedes Benz / Sprinter	Diária	Cobertura de Saúde para eventos – Nível III	17	R\$ 26.400,00	R\$ 448.800,00
VALOR TOTAL LOTE III						R\$ 448.800,00
LOTE IV – EVENTO COM ESTIMATIVA DE PÚBLICO ACIMA DE 30.000 PESSOAS						
1	14 (quatorze) macas distribuídas em 04 (quatro) postos médicos; 01 (um) médico para cada posto; 01 (um) enfermeiro para cada posto; 01 (um) técnico de enfermagem para cada 03 (três) macas ou fração; 03 (três) ambulâncias guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo todas do tipo D “conforme resolução SEDEC 83”, de acordo com o Termo de Referência. Marca ambulância : Mercedes Benz / Sprinter	Diária	Cobertura de Saúde para eventos – Nível IV	34	R\$ 34.000,00	R\$ 1.156.000,00
VALOR TOTAL LOTE IV						R\$ 1.156.000,00
LOTE V – MAQUEIROS E AMBULÂNCIAS						
1	Indivíduo capacitado a realizar suporte de vida e transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico; prancha longa – prancha de madeira naval adulto e compensado naval rígido de 18mm com acabamento em verniz, com jogo de 03 cintos.	Unid./ dia.	Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	1469	R\$ 660,00	R\$ 969.540,00
2	Ambulância do tipo D com profissionais, guarnecidos e equipada para eventos diurnos e noturnos, “conforme resolução SEDEC 83”. Ambulância do tipo B com profissionais, guarnecidos e equipada para eventos diurnos e noturnos “conforme resolução SEDEC 83”. Marca ambulância : Mercedes Benz / Sprinter	Diária	Serviço de ambulância para eventos	411	R\$ 4.450,00	R\$ 1.828.950,00
VALOR TOTAL LOTE V						R\$ 2.798.490,00
VALOR TOTAL LOTES I,II,III,IV e V						R\$ 6.874.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro

documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido

próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a

caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Turismo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da

necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de março de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Felipe Oliveira Brum da Costa

LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 36/2020

Processo Administrativo nº 8080/2019

Validade: 12/03/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA APRENDIZAGEM EM AMBIENTE INTERATIVO

Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., situada na Rua João Bettge, nº 5200, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba, PR, CEP: 81.350-000, CNPJ: 81.243.735/0001-48, neste ato representada por sua representante legal Alvaro Luis Cruz, portador da carteira de identidade nº 12.363.100-2 e inscrito no CPF sob nº 073.420.358-66 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1414 a 1419, HOMOLOGADA à fl. 1433 ambas do processo administrativo nº 8080/2019 referente ao Pregão Presencial nº 32/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
LOTE 02							
1	Licença de Recurso de Gestão de Aula, Modelo: conecta	Unid.	4.189	mythware	R\$ 5,90	R\$ 24.715,10	R\$ 296.581,20
2	Licença de Conjunto De Objetos Educa- cionais Digitais, Modelo: aprende Brasil conteúdos digitais	Unid.	14.169	Positivo	R\$ 9,60	R\$ 136.022,40	R\$ 1.632.268,80
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 1.928.850,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”,

do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 13 de março de 2020.

Maria José de Andrade
Secretária de Administração

Alvaro Luis Cruz
POSITIVO TECNOLOGIA S.A
TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 37/2020

Processo Administrativo nº 24903/2019

Validade: 17/03/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME E TÊNIS ESCOLAR

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa PETRONILHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, situada na Al. dos Guainumbis, 1270, SALA 1, Planalto Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04.067-003, CNPJ: 69.028.579/0001-05, neste ato representada por sua representante legal Maria Cristina Blanco, portador da carteira de identidade nº 7797224-7 e inscrito no CPF sob nº 044.500.708-79 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 772 a 781, HOMOLOGADA à fl. 805 ambas do processo administrativo nº 24903/2019 referente ao Pregão Presencial nº 86/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bermuda Masculina em Helanca Tam:02	PEÇA	261	R\$ 29,69	R\$ 7.749,09
2	Bermuda Masculina Em Helanca Tam:04	PEÇA	1424	R\$ 29,69	R\$ 42.278,56
3	Bermuda Masculina Em Helanca Tam:06	PEÇA	2214	R\$ 30,50	R\$ 67.527,00
4	Bermuda Masculina Em Helanca Tam:08	PEÇA	1127	R\$ 30,50	R\$ 34.373,50
5	Bermuda masculina em helanca tam:10	PEÇA	2570	R\$ 30,50	R\$ 78.385,00
6	Bermuda masculina em tactel tam:02	PEÇA	261	R\$ 29,30	R\$ 7.647,30
7	Bermuda masculina em tactel tam:04	PEÇA	1424	R\$ 29,30	R\$ 41.723,20
8	Bermuda masculina em tactel tam:06	PEÇA	2214	R\$ 30,34	R\$ 67.172,76
9	Bermuda masculina em tactel tam:08	PEÇA	1127	R\$ 30,34	R\$ 34.193,18
10	Bermuda masculina em tactel tam:10	PEÇA	2570	R\$ 30,34	R\$ 77.973,80
11	Bermuda masculina em tactel tam:12	PEÇA	2791	R\$ 30,34	R\$ 84.678,94
12	Bermuda feminina em cotton tam:02	PEÇA	239	R\$ 35,10	R\$ 8.388,90
13	Bermuda feminina em cotton tam:04	PEÇA	1407	R\$ 35,15	R\$ 49.456,05
14	Bermuda feminina em cotton tam:06	PEÇA	2048	R\$ 36,10	R\$ 73.932,80
15	Bermuda feminina em cotton tam:08	PEÇA	1086	R\$ 36,10	R\$ 39.204,60
16	Bermuda feminina em cotton tam:10	PEÇA	2371	R\$ 36,27	R\$ 85.996,17
17	Bermuda feminina em cotton tam:12	PEÇA	2449	R\$ 36,27	R\$ 88.825,23
18	Calça unissex em tactel para chuvatam:02	PEÇA	500	R\$ 40,75	R\$ 20.375,00
19	Calça unissex em tactel para chuva tam:04	PEÇA	2828	R\$ 40,75	R\$ 115.241,00
20	Calça unissex em tactel para chuvatam:06	PEÇA	4262	R\$ 40,75	R\$ 173.676,50
21	Calça unissex em tactel para chuva tam:08	PEÇA	2213	R\$ 40,75	R\$ 90.179,75
22	Calça unissex em tactel para chuvatam:10	PEÇA	4941	R\$ 40,75	R\$ 201.345,75
23	Camiseta manga curta tam:02	PEÇA	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
24	Camiseta manga curta TAM:04	PEÇA	2828	R\$ 19,00	R\$ 53.732,00
25	Camiseta manga curta tam:06	PEÇA	4262	R\$ 19,48	R\$ 83.023,76
26	Camiseta manga curta tam:08	PEÇA	2213	R\$ 19,48	R\$ 43.109,24
27	Camiseta manga curta tam:10	PEÇA	4941	R\$ 19,95	R\$ 98.572,95
28	Camiseta manga curta tam:12	PEÇA	5240	R\$ 19,95	R\$ 104.538,00
29	Camiseta manga curta tam:14	PEÇA	6593	R\$ 20,42	R\$ 134.629,06
30	Camiseta manga curta tam:16	PEÇA	4897	R\$ 20,42	R\$ 99.996,74
31	Camiseta manga curta tam:p	PEÇA	1467	R\$ 20,42	R\$ 29.956,14
32	Camiseta manga curta tam:m	PEÇA	1388	R\$ 20,42	R\$ 28.342,96
33	Camiseta manga curta tam:g	PEÇA	1388	R\$ 21,10	R\$ 29.286,80
34	Camiseta manga curta tam:gg	PEÇA	1071	R\$ 21,10	R\$ 22.598,10
35	Camiseta manga curta tam:eg	PEÇA	270	R\$ 21,10	R\$ 5.697,00
36	Camiseta sem manga tam:02	PEÇA	500	R\$ 18,45	R\$ 9.225,00
37	Camiseta sem manga tam:04	PEÇA	2828	R\$ 18,45	R\$ 52.176,60
38	Camiseta sem manga tam:06	PEÇA	4262	R\$ 18,90	R\$ 80.551,80
39	Camiseta sem manga tam:08	PEÇA	2213	R\$ 18,90	R\$ 41.825,70

40	Camiseta sem manga tam:10	PEÇA	4941	R\$ 18,90	R\$ 93.384,90
41	Camiseta sem manga tam:12	PEÇA	5240	R\$ 18,90	R\$ 99.036,00
42	Camiseta sem manga tam:14	PEÇA	6593	R\$ 18,90	R\$ 124.607,70
43	Camiseta sem manga tam:16	PEÇA	4897	R\$ 18,90	R\$ 92.553,30
44	Camiseta sem manga tam:p	PEÇA	1467	R\$ 19,25	R\$ 28.239,75
45	Camiseta sem manga tam:m	PEÇA	1388	R\$ 20,56	R\$ 28.537,28
46	Camiseta sem manga tam:g	PEÇA	1388	R\$ 20,56	R\$ 28.537,28
47	Camiseta sem manga tam:gg	PEÇA	1071	R\$ 20,56	R\$ 22.019,76
48	Camiseta sem manga tam:eg	PEÇA	270	R\$ 20,56	R\$ 5.551,20
49	Jaqueta unissex em tactel para chuva tam: 02	PEÇA	500	R\$ 56,78	R\$ 28.390,00
50	Jaqueta unissex em tactel para chuva tam: 04	PEÇA	2828	R\$ 56,78	R\$ 160.573,84
51	Jaqueta unissex em tactel para chuva tam: 06	PEÇA	4262	R\$ 56,78	R\$ 241.996,36
52	Jaqueta unissex em tactel para chuva tam: 08	PEÇA	2213	R\$ 56,78	R\$ 125.654,14
53	Jaqueta unissex em tactel para chuva tam: 10	PEÇA	4941	R\$ 56,78	R\$ 280.549,98
54	Jaqueta unissex em tactel para chuva tam: 12	PEÇA	5240	R\$ 56,78	R\$ 297.527,20
55	Short saia feminino em helanca tam:02	PEÇA	239	R\$ 30,90	R\$ 7.385,10
56	Short saia feminino em helanca tam:04	PEÇA	1407	R\$ 30,90	R\$ 43.476,30
57	Short saia feminino em helanca tam:06	PEÇA	2048	R\$ 30,90	R\$ 63.283,20
58	Short saia feminino em helanca tam:08	PEÇA	1086	R\$ 30,90	R\$ 33.557,40
59	Short saia feminino em helanca tam:10	PEÇA	2371	R\$ 32,50	R\$ 77.057,50
60	Bolsa sacola	UNID.	37058	R\$ 50,49	R\$ 1.871.058,42
VALOR TOTAL					R\$ 6.170.062,54

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de nor-

mas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no

artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readquirição pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual vantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos

de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de março de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Maria Cristina Blanco

PETRONILHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE FACÇÃO DE ROUPAS

PROFISSIONAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 38/2020

Processo Administrativo nº 24903/2019

Validade: 17/03/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME E TÊNIS ESCOLAR

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alves de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI, situada na Av. Aristides Ferreira do Amaral, 373, Galpão 02 Sobreloja, Romeu Duarte, Nova Serrana, MG, CEP: 35.524-184, CNPJ: 27.671.902/0001-06, neste ato representada por seu representante legal Eudes Libério Lobato, portador da carteira de identidade nº MG-11551026 e inscrito no CPF sob nº 014.496.126-10 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 772 a 781, HOMOLOGADA à fl. 805 ambas do processo administrativo nº 24903/2019 referente ao Pregão Presencial nº 86/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calçado Tipo Tênis N° 22 Com Velcro	FLARE	PARES	222	R\$ 65,90	R\$ 14.629,80
2	Calçado Tipo Tênis N° 23 Com Velcro	FLARE	PARES	248	R\$ 65,90	R\$ 16.343,20
3	Calçado Tipo Tênis N° 24 Com Velcro	FLARE	PARES	580	R\$ 65,90	R\$ 38.222,00
4	Calçado Tipo Tênis N° 25 Com Velcro	FLARE	PARES	699	R\$ 65,90	R\$ 46.064,10
5	Calçado Tipo Tênis N° 26 Com Velcro	FLARE	PARES	1.290	R\$ 65,90	R\$ 85.011,00
6	Calçado Tipo Tênis N° 27 Com Velcro	FLARE	PARES	1.440	R\$ 65,90	R\$ 94.896,00
7	Calçado Tipo Tênis N° 28 Com Velcro	FLARE	PARES	1.246	R\$ 65,90	R\$ 82.111,40
8	Calçado Tipo Tênis N° 29 Com Velcro	FLARE	PARES	1.287	R\$ 65,90	R\$ 84.813,30
9	Calçado Tipo Tênis N° 30 Com Velcro	FLARE	PARES	1.526	R\$ 65,90	R\$ 100.563,40
10	Calçado Tipo Tênis N° 31 Com Velcro	FLARE	PARES	1.406	R\$ 65,90	R\$ 92.655,40
11	Calçado Tipo Tênis N° 32 Com Velcro	FLARE	PARES	1.276	R\$ 65,90	R\$ 84.088,40
12	Calçado Tipo Tênis N° 33 Com Velcro	FLARE	PARES	1.320	R\$ 65,90	R\$ 86.988,00
13	Calçado Tipo Tênis N° 34 Com Velcro	FLARE	PARES	907	R\$ 65,90	R\$ 59.771,30
14	Calçado Tipo Tênis N° 35 Com Velcro	FLARE	PARES	1.022	R\$ 65,90	R\$ 67.349,80
15	Calçado Tipo Tênis N° 36 Com Velcro	FLARE	PARES	170	R\$ 65,90	R\$ 11.203,00
16	Calçado Tipo Tênis N° 37 Com Velcro	FLARE	PARES	105	R\$ 65,90	R\$ 6.919,50
VALOR TOTAL						R\$ 971.629,60

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto

de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no su-

bitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às

necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de março de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Eudes Libério Lobato

FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 39/2020

Processo Administrativo nº 26321/2019

Validade: 22/03/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJAS

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa P.S.T. GAZ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, situada na Rua do Alpiste, s/n, Lote 10 Q. BJ - Parte, Penha, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.011-010, CNPJ: 02.763.978/0001-30, neste ato representada por sua representante legal Ricardo Tadeu Sales, portador da carteira de identidade nº 06.476.553-0 e inscrito no CPF sob nº 751.719.377-53 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 389 a 393, HOMOLOGADA à fl. 410 ambas do processo administrativo nº 26321/2019 referente ao Pregão Presencial nº 07/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em cilindros de 13 kg	Nacional Gás	Unidade	1.704	R\$ 64,90	R\$ 110.589,60
2	Gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em cilindros de 45 kg	Nacional Gás	Caixa	2.099	R\$ 299,90	R\$ 629.490,10
Valor Total						R\$ 740.079,70

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade

dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 23 de março de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Ricardo Tadeu Sales

P.S.T. GAZ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 40/2020

Processo Administrativo nº 9194/2019

Validade: 22/03/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA EVENTOS

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa PETRONILHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE FACÇÃO DEROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, situada na Al. dos Guainumbis, 1270, SALA 1, Planalto Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04.067-003, CNPJ: 69.028.579/0001-05, neste ato representada por sua representante legal Maria Cristina Blanco, portador da carteira de identidade nº 7797224-7 e inscrito no CPF sob nº 044.500.708-79 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 490 a 494, HOMOLOGADA à fl. 512 ambas do processo administrativo nº 9194/2019 referente ao Pregão Presencial nº 71/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas, tamanho P	4995	Petronilha	R\$ 15,47	R\$ 77.272,65
2	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas, tamanho M	6230	Petronilha	R\$ 15,47	R\$ 96.378,10
2.1	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas, tamanho M (ME/EPP 10%)	623	Petronilha		R\$ -
2.2.	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas, tamanho M (Ampla concorrência – 90%)	5607	Petronilha		R\$ -
3	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas, tamanho G	3810	Petronilha	R\$ 15,97	R\$ 60.845,70
4	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas, tamanho GG	715	Petronilha	R\$ 15,97	R\$ 11.418,55
5	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas. Baby look P	600	Petronilha	R\$ 15,97	R\$ 9.582,00
6	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas. Baby look M	250	Petronilha	R\$ 15,97	R\$ 3.992,50
7	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas. Baby look G	1400	Petronilha	R\$ 15,97	R\$ 22.358,00
8	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas, tamanho GG	50	Petronilha	R\$ 15,97	R\$ 798,50
9	Camisa polo com meia manga e gola curta personalizadas, baby look M	192	Petronilha	R\$ 23,97	R\$ 4.602,24
10	Camisa polo com meia manga e gola curta personalizadas. Unisex M	105	Petronilha	R\$ 23,97	R\$ 2.516,85
11	Camisa polo com meia manga e gola curta personalizadas,. Unisex G	138	Petronilha	R\$ 23,97	R\$ 3.307,86
12	Camisa polo com meia manga e gola curta personalizadas. Unisex GG	45	Petronilha	R\$ 23,97	R\$ 1.078,65
13	Camisa polo com meia manga e gola curta personalizadas. Unisex EXG	12	Petronilha	R\$ 23,97	R\$ 287,64
14	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas, 14 anos	200	Petronilha	R\$ 13,97	R\$ 2.794,00
15	Camisas com meia manga em malha 100% poliéster personalizadas, 16 anos	200	Petronilha	R\$ 13,97	R\$ 2.794,00
Valor total dos itens					R\$ 300.027,24

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser

entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de

readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assu-

midas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 23 de março de 2020.

Maria José de Andrade
Secretária de Administração

Maria Cristina Blanco
PETRONILHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 151/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3022/2018.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII, do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 151/2018, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR os servidores RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS, MATRÍCULA Nº 106.253, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato 151/2018 como titular e DESIGNAR a servidora NATHÁLIA GOMES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 110.057, como titular.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora ISABELA ANTUNES LEROY, MATRÍCULA Nº 110149 na qualidade de suplente.

Art. 3º. Em razão das alterações trazidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. LAYSA ANTUNES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 106.212

2. DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 107.324

3. NATHÁLIA GOMES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 110.057

SUPLENTE: ISABELA ANTUNES LEROY, MATRÍCULA Nº 110149.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/02/2020.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de março de 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 152/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3087/2018.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII, do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 152/2018, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR os servidores RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS, MATRÍCULA Nº 106.253, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato 152/2018 como titular e DESIGNAR a servidora NATHÁLIA GOMES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 110.057, como titular.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora ISABELA ANTUNES LEROY, MATRÍCULA Nº 110149 na qualidade de suplente.

Art. 3º. Em razão das alterações trazidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. LAYSA ANTUNES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 106.212

2. DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 107.324

3. NATHÁLIA GOMES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 110.057

SUPLENTE: ISABELA ANTUNES LEROY, MATRÍCULA Nº 110149.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/02/2020.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de março de 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

maneira:

1. LAYSA ANTUNES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 106.212
2. DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 107.324
3. NATHÁLIA GOMES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 110.057
SUPLENTE: ISABELA ANTUNES LEROY, MATRÍCULA Nº 110.149.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/12/2020.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de março de 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TÂNIA CORREIA DOS SANTOS

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 141/2017, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA DOS QUINTANILHAS, LOTES 09 E 10, QUADRA B – LOTEAMENTO PARQUE BEZERRA DE MENEZES, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULAS NO RGI SOB O Nº 96.836 E 96.837, RESPECTIVAMENTE, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO ARQUIVO GERAL, COORDENADORIA DE FROTA, GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO, AMPARADA NO DISPOSTO NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO ARTIGO 62, §3º, I DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 271/272 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE À FL. 248, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208/2017.

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 141/2017, POR 30 (TRINTA) MESES, VIGORANDO DE 31 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2022.

II) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 141/2017, CONFORME VARIAÇÃO DO IGP-M (FL. 246), EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA CLÁUSULA 8, QUE ORIGINOU A REFERIDA CONTRATAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 281/285, APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1208/2017.

VALOR: R\$ 396.018,30 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 13.200,61 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO: 31 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 833/2020

DATA DA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2020.

MARICÁ, 31 DE MARÇO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO AUTORIZO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6718/2020.

PROCESSO: 6718/2020

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 27 DE MARÇO DE 2020, EDIÇÃO ESPECIAL Nº 262, ÀS FLS 3.

ONDE SE LÊ:

SERVIÇO DE DDE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM O OBJETIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19

LEIA-SE:

SERVIÇO DE DESINFECÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM O OBJETIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19

MARICÁ, 30 DE MARÇO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 SRP - SMS

Processo Administrativo n.º 13930/2019

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos e materiais hospitalares. Data da realização do certame: 13/04/2020 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social,

01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16h30min, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020
Processo Administrativo n.º 16976/2019

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está SUSPENSO SINE DIE. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE AGRICULTURA PESCA E PECUÁRIA

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 155/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24400/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACARE-PAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 155/2018, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS ACOPLADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE AGROECOLÓGICA, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017, NA FORMA ABAIXO:

a) Prorrogação do prazo de vigência dos referidos serviços, amparada no disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, na forma da justificativa inserida às fls. 191/192 e 224/227 e parecer jurídico em fls. 209/217 dos autos do processo administrativo nº 24400/2017, prorrogando a vigência do contrato nº 155/2018, por mais 12 (doze) meses, de 16 de fevereiro de 2020 até 16 de fevereiro de 2021.

VALOR: R\$ 61.010,52 (SESSENTA E UM MIL E DEZ REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO: 16 DE FEVEREIRO DE 2020 ATÉ 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 155/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 28.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 206

NOTA DE EMPENHO Nº 785/2020

DATA DA ASSINATURA: 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARICÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 07/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 240/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5189/2019.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 240/2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS para atender as necessidades da secretaria de agricultura, pecuária e pesca do município de maricá, com base na ata de registro de preços nº 49/2018 (processo administrativo nº 10134/2017, através do pregão presencial nº 52/2017).

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Carlos Eduardo Airoza de Oliveira – Matrícula nº 106.891, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato 240/2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS para atender as necessidades da secretaria de agricultura, pecuária e pesca do município de maricá, com base na ata de registro de preços nº 49/2018 (processo administrativo nº 10134/2017, através do pregão presencial nº 52/2017).

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1) Carlos Alfredo Poli Mat. 110.185

2) Luciana Ferreira Paiva Mat. 109.627

3) Márcia Ibiapino Pinheiro Mat. Nº 106.276

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 28/02/2020.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 11 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº 00519/2020.

O SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VVII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar número 287 de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO Número 452, de 03 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, GERHARD SARDO DE VASCONCELLOS, matrícula nº 108648, com validade a partir de 01.03.2020, que exercia o cargo em Comissão Símbolo AS3, de Assessor 3, vinculado a Secretaria de Agricultura Pesca e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/03/2020.

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2765/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2765/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24093/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019).

VALOR: R\$ 67.429,08 (SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 31/12/2020.

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.02.08.122.0015.2049

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 230

NOTA DE EMPENHO: 28/2020.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020.

MARICÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CCC Nº 108 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 108/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2765/2020.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 108/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 108/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2765/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24093/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019).

1. JASP DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR - MATRÍCULA: 106.557

2. WALKYSSSEL NETO - MATRÍCULA: 108.954

3. ANDRÉ DOS SANTOS COSTA – MATRÍCULA 109.834

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/03/2020.

Publique-se!

Maricá, em 02 de março de 2020.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. 0027030/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, realizado pela Secretaria de Assistência Social, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, visando Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil - O.S.C. para Execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em 2 (duas) unidades da rede municipal de proteção assistencial, tipificado como Casa-Lar, sendo 10

(dez) vagas em unidade para crianças de 0 a 12 anos incompletos e 10 (dez) vagas em unidade para adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos, em conformidade com a Política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Maricá, adjudicando o objeto em favor da Organização Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, CNPJ: 33.981.408/0001-40 no valor de R\$ 3.511.707,08 (Três milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sete reais e oito centavos).

Em, 30 de março de 2020.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa

Matrícula: 106.004

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30960/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LM MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O FESTIVAL DE VERÃO COM A CANTORA LARY, A SER REALIZADO NOS DIAS 01 E 16 DE FEVEREIRO DE 2020, NA PRAIA DE PONTA NEGRA – PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ, CEP: 24.921-712, E NA LAGOA DE ARAÇATIBA, PRAÇA TIRADENTES – MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-503. VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.13.392.0019.2150

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 625/2020

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2020

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

PORTARIA CCC N.º 71 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 71/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30960/2019

A SECRETÁRIA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 71/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 71/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O FESTIVAL DE VERÃO COM A CANTORA LARY, A SER REALIZADO NOS DIAS 01 E 16 DE FEVEREIRO DE 2020, NA PRAIA DE PONTA NEGRA – PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ, CEP: 24.921-712, E NA LAGOA DE ARAÇATIBA, PRAÇA TIRADENTES – MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-503.

1. SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA Nº 108.095

2. ÁLVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MATRÍCULA 107.262

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/01/2020.

Publique-se.

Maricá, em 31 de janeiro de 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 993/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E S ANDRADE VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME.

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTIVAL DE VERÃO COM A BANDA TÁ TUDO EM CASA, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 17 HORAS NA LAGOA LAGOA DE ARAÇATIBA, PRAÇA TIRADENTES, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.13.392.0019.2150.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 842/2020.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020.

MARICÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

PORTARIA CCC N.º 122 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 122/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 993/2020

A SECRETÁRIA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 122/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 122/2020 cujo objeto é o SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTIVAL DE VERÃO COM A BANDA TÁ TUDO EM CASA, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 17 HORAS NA LAGOA LAGOA DE ARAÇATIBA, PRAÇA TIRADENTES, MARICÁ/RJ.

1. SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA Nº 106.341

2. ÁLVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MATRÍCULA 107.262

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 14 de fevereiro de 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1081/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DIAMOND COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1081/2020, É ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4669/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019). VALOR: R\$ 63.077,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SETENTA E SETE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2020

Programa de Trabalho: 17.01.12.122.0001.2001;

17.01.12.365.0008.2124; 17.01.12.361.0008.2124;

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

Origem do Recurso: 206.

Nota de Empenho: 751/2020; 752/2020; 753/2020; 754/2020; 755/2020;

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2020

MARICÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 106 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 106/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1081/2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 106/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 106/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1081/2020, É ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4669/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019).

1. MICHELE S. F. WEBER – MATRÍCULA Nº 106.386

2. JULIANA FRAGA SANTOS – MATRÍCULA Nº 106.416

SUPLENTE JOSÉ ODON DA SILVA – MATRÍCULA Nº 106.378

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 06 de fevereiro de 2020.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3053/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA EPP

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG, À BASE DE TROCA, PARA ATENDER

ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3053/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19123/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018).

VALOR: R\$ 162.560,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2020

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 207

NOTA DE EMPENHO: 786/2020

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020

MARICÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 110 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 110/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3053/2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 110/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 110/2020 cujo objeto é FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG, À BASE DE TROCA, PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3053/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19123/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018).

1 - ANGELA ALVES DE MOURA SILVA - 6715

2 - JOSETE NASCIMENTO SILVA - 109655

3 - THIAGO BRAGA DE OLIVEIRA - 108588

SUPLENTE: CARLA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO - 106412

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 07 de fevereiro de 2020.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18019/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - ISDP

OBJETO: SERVIÇO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTO POR MEIO DA DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18019/2019, É ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22287/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2018).

VALOR: R\$ 1.877.100,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL E CEM REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 830/2020; 831/2020; 832/2020.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020.

MARICÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 147 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 147/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18019/2019.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 147/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 147/2020 cujo objeto é o SERVIÇO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTO POR MEIO DA DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18019/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22287/2018, ATRÁVES DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 144/2018).

1) FLÁVIO FERREIRA CONSOLINE – MATRÍCULA N.º 106.397
2) RODRIGO OTAVIO ISMERIO RAMOS – MATRÍCULA N.º 7563
3) RUY TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR - MATRÍCULA N.º 108.875
SUPLENTE: RAPHAEL DEL ROSSE DE LIMA – MATRÍCULA N.º 108.894

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 13 de fevereiro de 2020.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9194/2019
PREGÃO PRESENCIAL - N.º 71/2019
HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, Decreto Municipal 158/2018 e Decreto Municipal 135/2013, que tem por objeto a Aquisição de Camisas para Eventos da Secretaria de Educação do Município de Maricá, no valor global de R\$ 300.027,24 (trezentos mil vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) em favor da empresa: PETRONILHA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ: 69028579/0001-05

Maricá, 18 de março de 2020

Adriana Luiza da Costa
Secretária de Educação
Mat.: 106.010

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 09/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 839/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 11577/2017.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 839/2018, cujo objeto é a AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL REGINALDO DOMINGUES DOS SANTOS.

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR o servidor DIEGO SOARES DE ABREU MATRÍCULA N.º 109373, que compõe a Comissão de Fiscalização e DESIGNAR a servidora EULALIA FERNANDES MARTINS, MATRÍCULA N.º 106.522. Como SUPLENTE, DESIGNAR o servidor MARCO ANTÔNIO A.L. BARROSO, MATRÍCULA N.º 106.411 como suplente do contrato 839/2018, cujo objeto é a AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL REGINALDO DOMINGUES DOS SANTOS.

Parágrafo único: Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1 - CÉSAR CABRAL NUNES – MATRÍCULA N.º 106.414
2 - SHEILA REGINA RABAÇA DE MOURA BARBOSA – MATRÍCULA: 7677
3 – EULALIA FERNANDES MARTINS MATRÍCULA: 106.522
4- SUPLENTE: MARCO ANTÔNIO A.L. BARROSO MATRÍCULA 106.411

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 19 de março de 2020.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26321/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - N.º 07/2020
HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, Decreto Municipal 158/2018 e que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de gás acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Maricá, no valor: R\$ 740.079,70 (Setecentos e quarenta mil, setenta e nove reais e setenta centavos) em favor da empresa: P.S.T GAZ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP - CNPJ: 02.763.978/0001-30.

Maricá, 23 de março 2020.

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106.010
Secretária de Educação

PROCESSO SELETIVO PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO
EDITAL 008/2019 – PÓS –GRADUAÇÃO
NOTA DE ESCLARECIMENTO 001/2020

A Secretaria de Educação vem a público prestar esclarecimentos sobre a suspensão do início das aulas para o ano de 2020, conforme orientação conjunta do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Ofício 059/2020) e 1ª Procuradoria Geral do Município de Maricá (Parecer GPG63/pgm/2020).

ATENÇÃO: A decisão decorre do artigo 73, § 10 da lei n.º 9.504/97, que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleições. A previsão legal apenas excetua essa regra nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Muito embora o Passaporte possua previsão legal, as bolsas para os cursos de pós-graduação seriam concedidas pela primeira vez no início do ano de 2020.

Diante do exposto, informamos que está assegurado ao contemplado pelo Programa, o direito a sua bolsa de estudo, sendo mantido o adiamento das aulas para 2021, garantindo total lisura e inexistência de prejuízo a qualquer contemplado.

Dessa forma, os candidatos deverão continuar acompanhando o endereço eletrônico do programa (<https://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>) e para maiores informações pelos canais: rede social Facebook – Passaporte Universitário, telefone (21) 97614-0725 e e-mail oficial (passaporteuniversitario@aquiefuturo.com).

Sendo o que nos cumpre esclarecer, atenciosamente,
Maricá, 30 de março de 2019.

Adriana Luiza da Costa
Secretária Municipal de Maricá Matrícula 106.010

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 1032.547-40/2016 – SICONV : 831594/16 – Revitalização de Campo de Várzea no Município de Maricá – RJ.

- Em 21/12/2016 – R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

- Em 02/02/2018 – R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Maricá, 27 de março de 2020.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Portaria N.º 09 /2020

De 02 de janeiro de 2020

Errata da Portaria n.º 9 de 02 de janeiro de 2020, publicada no JOM n.º 1019 p. 09 de 13 de Janeiro de 2020, cópia anexada, referente a Instauração de Comissão.

ONDE LÊ-SE: eventuais transgressões disciplinares praticadas pela Guarda Municipal Vanuza L. Loureiro Pegado – Mat. 6250 que faltou o serviço extraordinário do Reveillon 31/12/2019.

LEIA-SE: eventuais transgressões disciplinares praticadas pela Guarda Municipal Vanuza L. Loureiro Pegado – Mat. 6252 que faltou o serviço extraordinário do Reveillon 31/12/2019.

Maricá, 25 de março de 2020.

Renato Luiz Moreira – Mat. 5231
Comandante da Guarda Municipal.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21597/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 158/2018, que tem por objeto a Contratação da Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação de matérias de caráter Oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União (DOU), no valor de R\$ 96.311,60 (noventa e seis mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos), em favor da empresa IMPRENSA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.196.645/0001-00. Maricá, 07 de janeiro de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29741/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Rômulo Arantes para o evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 04 (quatro), valor unitário de R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais), valor total R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Em favor da empresa Ailton Loyola dos Santos Junior 09684246781, inscrita no CNPJ 17.059.955/0001-17.

Em, 19 de fevereiro de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0044/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Rafael Caçula para o Evento Carnaval 2020 nos dias 22/02/2020, 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020, 25/02/2020 e 26/02/2020 Quantidade de apresentações: 06(seis) com o valor unitário de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) e valor total R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Em favor da empresa Rafael Alves de Castro Produções, inscrita no CNPJ 26.932.034/0001-08.

Em, 19 de Fevereiro 2020.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0048/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Bruno Berner para o evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Em favor da empresa Bruno B S Azevedo Produção Musical, inscrita no CNPJ 23.962.931/0001-76.

Em, 19 de Fevereiro de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0051/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o Grupo Forró Brasil para o Evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020 e 25/02/2020 Quantidade de apresentações: 03 (três) com o valor unitário de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), e valor total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Em favor da empresa Fernando Souto da Fonseca 01293987727, inscrita no CNPJ 21.546.253/0001-35.

Em, 19 de Fevereiro de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0099/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Banda Me Puxa para o evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 03 (três) com o valor unitário de R\$ 6.000,00 (Seis mil e reais), e valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Em favor da empresa Equipe GP Mastersound LTDA, inscrita no CNPJ 01.729.324/0001-28.

Em, 19 de Fevereiro de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Beto Sol e Banda para o evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 02 (dois) com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), e valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Em favor da empresa Sebastião Mauricio Moreira, inscrita no CNPJ 23.101.184/0001-81.

Em, 19 de Fevereiro de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Marinho Duka para o evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020 e 24/02/2020. Quantidade de apresentações: 03 (três) com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), e valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Em favor da empresa Bruno B S Azevedo Produção Musical, inscrita no CNPJ 23.962.931/0001-76.

Em, 19 de Fevereiro de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROC. 25625/2017 – Pregão Presencial Nº 38/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA MODALIDADE DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARE, ESPECIALMENTE QUE APRESENTEM MÓDULOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO ENTRE O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E A PREFEITURA, adjudicando o objeto em favor da Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CNPJ: 07.209.300/0001-24, no valor R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais).

Em, 11 de março de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

REALIZA ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 431 de 26 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Stena Antunes Quintanilha, Matrícula n.º 106.328, da função como membro da Comissão Temporária de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá.
Art. 2º Designar a servidora Livia Bittencourt Coelho Leal, Matrícula n.º 109.515, para a função como membro da Comissão Temporária de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Matrícula 106.014

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 225/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12367/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEONARDO AUGUSTO BAKES CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 19.955,00 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E CINCO REAIS) ATRAVÉS, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12367/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20/2019 - SMS.

VALOR: R\$ 19.955,00 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E CIN-

QUENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 15 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2013, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2176

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 232

NOTA DE EMPENHO: 225/2020

DATA DO EMPENHO: 21/02/2020

MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

SIMONE COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25843/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAFAEL ALVES DE CASTRO PRODUÇÕES (RAFAEL ALVES DE CASTRO 09486938784)

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO MARICÁ PRAIA SHOW COM O CANTOR RAFAEL CAÇULA, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE JANEIRO DE 2020 NA AVENIDA LITORANEA, PRAIA DE PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ E NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2020, NA RUA PROFESSOR CARDOSO DE MENEZES, ITAIPUAÇU, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 337/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2020

MARICÁ, 03 DE JANEIRO DE 2020.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 81 DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 81/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25843/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 81/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 81/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO MARICÁ PRAIA SHOW COM O CANTOR RAFAEL CAÇULA, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE JANEIRO DE 2020 NA AVENIDA LITORANEA, PRAIA DE PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ E NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2020, NA RUA PROFESSOR CARDOSO DE MENEZES, ITAIPUAÇU, MARICÁ/RJ.

1. GUILHERME DE ARAÚJO DESCHAMPS SIQUEIRA – MATRÍCULA Nº 106.763

2. MARCELO JOSÉ DE MEDEIROS – MATRÍCULA Nº 107.746

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/01/2020.

Publique-se.

Maricá, em 03 de janeiro de 2020.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29741/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Rômulo Arantes para o evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 04 (quatro), valor unitário de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Em favor da empresa Ailton Loyola dos Santos Junior 09684246781, inscrita no CNPJ 17.059.955/0001-17.

Em, 19 de fevereiro de 2020.

José Alexandre Almeida da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município

(PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Rafael Caçula para o Evento Carnaval 2020 nos dias 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020, 25/02/2020 e 26/02/2020. Quantidade de apresentações: 06(seis) com o valor unitário de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) e valor total R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Em favor da empresa Rafael Alves de Castro Produções, inscrita no CNPJ 26.932.034/0001-08.

Em, 19 de Fevereiro de 2020.

José Alexandre Almeida Da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Bruno Berner para o evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Em favor da empresa Bruno B S Azevedo Produção Musical, inscrita no CNPJ 23.962.931/0001-76.

Em, 19 de Fevereiro de 2020.

José Alexandre Almeida da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o Grupo Forró Brasil para o Evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 03 (três) com o valor unitário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e valor total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Em favor da empresa Fernando Souto da Fonseca 01293987727, inscrita no CNPJ 21.546.253/0001-35.

Em, 19 de Fevereiro de 2020.

José Alexandre Almeida da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0099/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Banda Me Puxa para o evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 03 (três) com o valor unitário de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), e valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Em favor da empresa Equipe GP Mastersound LTDA, inscrita no CNPJ 01.729.324/0001-28.

Em, 19 de Fevereiro de 2020.

José Alexandre Almeida da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Beto Sol e Banda para o evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 02 (dois) com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), e valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Em favor da empresa Sebastião Mauricio Moreira, inscrita no CNPJ 23.101.184/0001-81.

Em, 19 de Fevereiro de 2020.

José Alexandre Almeida da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Marinho Duka para o evento Carnaval 2020, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020 e 24/02/2020. Quantidade de apresentações: 03 (três) com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), e valor total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). Em favor da empresa Bruno B S Azevedo Produção Musical,

inscrita no CNPJ 23.962.931/0001-76.
Em, 19 de Fevereiro de 2020.
José Alexandre Almeida da Silva
Secretário de Turismo

SECRETARIA DE URBANISMO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7917/2015.
PROCESSO: 7917/2015
CONTRATO: 125/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1038, ÀS FLS 7.
ONDE SE LÊ:
CELSON CABRAL NETO
LEIA-SE:
CELSON CABRAL NUNES
MARICÁ, 26 DE MARÇO DE 2020.
CELSON CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

ERRATA DA PORTARIA CCC N.º 125 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 125/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7917/2015.
PROCESSO: 7917/2015
CONTRATO: 125/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1038, ÀS FLS 7.
ONDE SE LÊ:
CELSON CABRAL NETO
LEIA-SE:
CELSON CABRAL NUNES
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2020.
MARICÁ, 26 DE MARÇO DE 2020
CELSON CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 125/2020
O MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONSIDERANDO a publicação do Contrato nº 125/2020, celebrado com o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.645.482/0001-96, situada na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na Edição 1038 do JOM de 25 de março de 2020, AUTORIZA a referida instituição a dar início aos serviços contratados, a partir de 26 de março de 2020, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
MARICÁ, 26 de março de 2020.
CELSON CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07/2020
CONTRATO Nº 09/2019
ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.009.382/0001-21, em favor da IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual para atender as necessidades apresentadas;
PRAZO: 03 (três) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, da Lei Nº 13.303/2016 c/c artigo 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
MARICÁ, 26 de fevereiro de 2020.
De acordo,
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente CODEMAR

ORDEM DE PARALISAÇÃO
Estamos emitindo ORDEM DE PARALISAÇÃO a partir de 23 de março de 2020 ao contrato nº 10/2020 do processo administrativo nº 4430/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALIMENTAR EM NÍVEL DE RECURSO UMA CARGA DE 525 KVA, DE FORMA A DAR CONTINUIDADE NO SISTEMA RADIAL ATUALMENTE EM FUNCIONAMENTO, NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ.
PARTES: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR S.A E ENGETRIX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.

Em 12 de março de 2020.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 17/2019 E AO PROCESSO Nº 6018/2019
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MENDES JUNIOR FROTAS LTDA – EPP;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL HAJA VISTA IMPRESCINDIBILIDADE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, COM BASE NA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO DO CONTRATO DE Nº 17/2019;
VALOR: R\$62.400,00 (SEISCENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 72, DA LEI Nº 13.303/2016 C/C ARTIGO 108 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR;
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;
EMPENHO N.º: 283/2020
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2020;
MARICÁ, 25 DE MARÇO DE 2020.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 09/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 16/2019 E AO PROCESSO Nº 6111/2019
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – J VITAL SOARES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE-ME;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES APRESENTADAS, COM BASE NA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO DO CONTRATO DE Nº 16/2019;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO TERMO FINAL DO CONTRATO;
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 72, DA LEI Nº 13.303/2016 C/C ARTIGO 108 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR;
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2320;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;
EMPENHO N.º: 292/2020;
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2020.
MARICÁ, 27 DE MARÇO DE 2020.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 18/2019 E AO PROCESSO Nº 6079/2019
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MENDES JUNIOR FROTAS LTDA – EPP;
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL HAJA VISTA IMPRESCINDIBILIDADE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, COM BASE NA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO DO CONTRATO DE Nº 17/2019;
VALOR: R\$80.550,12 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E DOZE CENTAVOS);
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 72, DA LEI Nº 13.303/2016 C/C ARTIGO 108 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR;
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;
EMPENHO N.º: 291/2020;
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2020;
MARICÁ, 25 DE MARÇO DE 2020.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15114/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 24/2019 - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL NA ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PARA AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ – SBMI. Adjudicando o objeto em favor da TERRA NOVA ESCRITÓRIO DE PROJETOS SOCIAIS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 10.898.911/0001-31, NO VALOR DE R\$ 38.370,00 (trinta e oito mil e trezentos e setenta reais).
Em 26 de março de 2020.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2020

Dispõe sobre Recomendação aos Conselhos Tutelares do Município de Maricá e ao Chefe do Executivo Municipal, através do gestor da Assistência Social (Secretaria de vinculação administrativa dos Conselhos Tutelares) e do gestor da Secretaria de Saúde, em relação ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos serviços de proteção e atendimento a crianças e adolescentes em risco, vulnerabilidade social, situação de violação de direitos ou problemas de saúde graves ou crônicos, com medidas e abastecimento que assegurem a estes e outros órgãos, condições necessárias para o atendimento à população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares, profissionais e dos usuários, no período de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua Dignidade, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua condição especial de ser humano em desenvolvimento, conforme artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB e expresso na Lei nº 8069/90 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; CONSIDERANDO que a Lei nº 8069/90 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, prevê em seu artigo 4º que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência absoluta de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1954 de 31 de julho de 2001 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Maricá e suas alterações;
CONSIDERANDO as Leis nº 2283 de 19 de dezembro de 2008 e 2594 de 30 de abril de 2015 que dispõem sobre os Conselhos Tutelares de Maricá e suas alterações;
CONSIDERANDO a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 139 de 17 de março de 2010 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;
CONSIDERANDO as Resoluções nº 105 de 15 de junho de 2005 e nº 106 de 17 de novembro de 2005 do CONANDA e suas alterações pela que dispõem sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre suas atribuições;
CONSIDERANDO a Resolução nº 217 de 26 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre seu regimento interno e os parâmetros de funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e seu decreto regulamentador nº 9603 de 2018;
CONSIDERANDO a Recomendação 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT;
CONSIDERANDO o CARÁTER ESSENCIAL do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme artigos 131 a 137 da Lei 8069/90 - ECA;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão PERMANENTE e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art.131 da Lei 8069/90 - ECA;
CONSIDERANDO as importantíssimas atribuições do Conselho Tutelar no que se refere à Aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos artigos 101, 129 e 136 da Lei 8069/90 - ECA;
CONSIDERANDO que os Decretos Municipais sobre as medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19), incluindo os de regime de trabalho do servidor público e dos órgãos públicos, não abarca SERVIÇOS ESSENCIAIS;
CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar não se enquadra tecnicamente ou funcionalmente na categoria de servidor público, mas sim,

de agente honorífico e presta serviço público relevante.

CONSIDERANDO que na data de 18 de março de 2020 reuniram-se na Secretaria de Assistência Social conselheiros tutelares dos dois Conselhos de Maricá com a Gestão da Assistência Social (após e-mail enviado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que questionava o fechamento dos Conselhos Tutelares) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para debater sobre a decisão dos Conselhos Tutelares de suspender o atendimento regular em suas sedes, que ficarão fechadas e manter apenas o serviço de sobreaviso e atendimento aos casos de maior urgência. Ressalta-se que o CMDCA, após ter sido consultado, opinou por solução intermediária, porém, definiram os Conselheiros Tutelares presentes por manterem integralmente a decisão já tomada anteriormente;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares I e II de Maricá informaram sobre a referida decisão através dos Ofícios nº 27 e nº 28; O Colegiado do CMDCA-Maricá em reunião por meio tecnológico on line, devido à imposição de "home Office" por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19), em 25 de março de 2020, cumprindo suas funções deliberativa, propositiva, consultiva e de fiscalização e controle, em todos os níveis e referente a todas as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em seu âmbito, DELIBERA por expedir e publicar a presente Recomendação com os pontos descritos a seguir:

1. Que seja assegurado o fornecimento de insumos-padrão de itens de higiene e prevenção à transmissão do Coronavírus (Covid -19) e itens para o pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares de Maricá e outros serviços essenciais sócioassistenciais e de saúde que atendam crianças e adolescentes, em especial os casos de vítimas de violências ou violação de direitos e casos de patologias crônicas e permanentes e com prioridade aos que acolham ou atendam casos graves, de risco ou alta vulnerabilidade;

2. Que seja assegurado o contínuo e ininterrupto funcionamento do serviço ESSENCIAL dos Conselhos Tutelares, com todo o aparato técnico e administrativo, previstos em Lei, definindo escala de rodízio de modo a manter pelo menos um conselheiro em sede, ainda que de portas fechadas para que os casos tenham, sem falhas, os atendimentos e a garantia de direitos, prioritários, conforme prevê a Constituição da República e o ECA.

3. Que os conselheiros e os profissionais envolvidos, nesses ou nos demais serviços citados, sejam orientados por autoridade local e especialistas designados pelo Poder executivo Municipal para que os atendimentos, inadiáveis e prioritários por excelência de sua natureza, sejam feitos dentro do padrão de segurança.

4. Que seja apresentado ao CMDCA e demais órgãos cabíveis, Plano de Contingência de funcionamento e de atuação dos Conselhos Tutelares, das Casas de Acolhimento de crianças e adolescentes, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Serviço de Atendimento Sócioassistencial em Domicílio, do Serviço de Atendimento de Reabilitação Especial de Maricá - SAREM, do Centro de Atenção Psicossocial Infância-Juvenil - CAPSI, do Serviço de Atendimento Psicossocial Álcool e outras Drogas - SAPAD e do Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, serviços relevantes de garantias de direitos e proteção integral no âmbito da saúde e da assistência social do Poder Executivo Municipal voltados para crianças e adolescentes, em especial, na situação de exceção frente à pandemia do Coronavírus (Covid -19).

5. Que sejam preservados os conselheiros tutelares que compõem o grupo de risco para o Coronavírus (Covid -19), com a parceria do CMDCA e apoio do Poder Executivo Municipal para possível convocação dos suplentes, conforme determina a legislação vigente. E nos demais serviços citados, que os profissionais que não possam atuar por serem de grupo de risco, sejam substituídos de forma a garantir a segurança de todos, respeitando os protocolos de segurança.

Atenta, por fim, a conveniência e o caráter prioritário das providências acima recomendadas, para garantir o funcionamento eficaz e eficiente dos serviços citados, em especial dos Conselhos Tutelares, como órgãos de extrema necessidade, para garantia da ordem pública e do Princípio da proteção Integral e de absoluta prioridade às crianças e adolescentes, ressalvadas orientações médicas, de saúde ou determinações ulteriores das autoridades públicas em razão do estado de emergência em que se encontra o Município de Maricá, o Estado do Rio de Janeiro, o Brasil e boa parte do Planeta em que vivemos.

ALAN CHRISTI VIEIRA ROCHA

Presidente CMDCA - Maricá - Mat. 8396

Colegiado do CMDCA

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a prestação de serviços na modalidade de sobreaviso e tele trabalho a que se refere à Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e os Decretos Municipais nº 497, 498, 499 e 506 de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no exercício da atribuição que lhe confere art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de Outubro de 2014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de Setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante a interrupção das atividades dos serviços considerados não essenciais pelo Poder Executivo Municipal, a partir do dia 18 de março, nos termos do Decreto nº 499, de 18 de Março 2020, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de funcionamento dos equipamentos e dos procedimentos administrativos, no âmbito desta Autarquia.

Parágrafo único. Somente serão considerados essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria Operacional, as demais serão consideradas como não essenciais.

Art. 2º - O agente público em sobreaviso poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial, a qualquer momento, a critério da administração.

§1º - Cabe ao agente público em sobreaviso acompanhar todos os meios de comunicação, em especial e-mail institucional e telefone.

§2º - Compete à chefia imediata lançar no relatório de ponto a justificativa específica de regime especial de sobreaviso do agente público.

§3º - Os períodos de realização de sobreaviso serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 3º - Os agentes públicos responsáveis pela execução de serviços considerados não essenciais poderão, enquanto perdurar a Situação de Emergência, cumprir sua jornada em regime de tele trabalho, desde que atendido os requisitos dispostos no art. 4º.

§ 1º - Caberá aos Diretores avaliar e identificar as atividades que serão passíveis de execução por meio de tele trabalho e os servidores aptos a exercê-lo, observados, dentre outros requisitos, a possibilidade de acesso remoto aos processos, documentos e sistemas institucionais.

§ 2º - É condição para a adesão ao regime especial de tele trabalho, para fins desta Resolução, que o servidor tenha à disposição estrutura física e tecnológica compatível com os seus serviços.

§ 3º - As Diretorias ou a Presidência poderão, desde que não haja custo adicional, disponibilizar temporariamente equipamentos para a viabilização do tele trabalho, devendo manter registro dos itens que forem entregues ao servidor.

§ 4º - Compete ao (a) Diretor (a) designar as atividades aos servidores em tele trabalho e acompanhar sua execução, bem como lançar na folha de ponto a justificativa específica de regime especial de tele trabalho.

§5º - Os períodos de realização de tele trabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 4º - Compete ao agente público que desempenhar suas atividades no regime especial de tele trabalho de que trata esta resolução:

I - cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime de tele trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

II - consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com o (a) Diretor (a);

III - atender prontamente a toda e qualquer solicitação do (a) Diretor (a) para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas.

Art. 5º - Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do (a) próprio (a) Diretor (a).

§1º - Cada Diretor (a) deverá garantir medidas de segurança mínimas, evitando a aglomeração e a circulação de pessoas.

§2º - Finalizada a necessidade de prestação da atividade presencial, o agente público retornará imediatamente a modalidade de sobreaviso ou tele trabalho, conforme determinação do (a) Diretor (a).

Art. 6º - Ficam suspensos por prazo indeterminado os cursos presenciais de capacitação fornecidos aos agentes públicos.

Art. 7º - Nos locais que funcionarem os serviços essenciais, o registro de frequência dos agentes públicos, em atividade presencial, deve ser feito, por meio da folha de ponto, salvo as dispensas legalmente autorizadas.

Art. 8º - Nos locais que houver a prestação de serviços essenciais, caberá ao Diretor (a) adotar todas as medidas legais possíveis, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequen-

dores das repartições públicas aos riscos inerentes ao contágio pelo Covid19, especialmente no que tange às situações de emergências e medidas transitórias.

Art. 9º - A Diretoria Operacional poderá solicitar à Presidência recursos humanos de outras Diretorias a serem alocados temporariamente para suprir a necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a solicitação deverá ser analisada quanto a sua viabilidade pela Presidência e processada pela Coordenaria de Recursos Humanos.

Art. 10 - O servidor que estiver em exercício de suas atividades presencialmente e que apresentar enfermidades incapacitantes para o trabalho, fica dispensado do comparecimento ao ISSM, em razão da Portaria ISSM Nº 34/2020, devendo a perícia ser realizada por meio documental.

Art. 11 - Para a realização da perícia documental deverão ser enviados para o e-mail coordenadoria_rh@eptmarica.rj.gov.br, os seguintes documentos:

I - Atestado médico, contendo as seguintes informações:

a - nome completo do servidor;

b - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

c - identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

d - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

§ 1º - Para comprovação da enfermidade, poderão também ser anexados:

I - Receita médica;

II - Exames e demais documentos que foram emitidos em decorrência do quadro.

§ 2º - deverá constar no corpo do e-mail o nome, matrícula, cargo público e e-mail do (a) Diretor (a).

Art. 12 - O envio da documentação deverá ocorrer até o dia útil subsequente contado da data da avaliação médica que determinou o afastamento do agente público.

§ 1º - Em caso de internação, o envio da documentação deverá ocorrer até o dia útil subsequente à alta hospitalar.

§ 2º - A Coordenaria de Recursos Humanos da EPT deve cientificar imediatamente o (a) Diretor (a) tão logo o agente público comunique o afastamento.

Art. 13 - O informe do período de afastamento pela Coordenaria de Recursos Humanos da EPT será realizado via e-mail ao (a) Diretor (a), com cópia para Presidência.

Art. 14 - O servidor que não enviar os documentos para a realização da perícia médica documental, no prazo previsto no art. 12, terá os dias de afastamento por motivo de tratamento de saúde considerados como falta ao serviço, aplicando-se o disposto no inciso I, do art. 49, da LC nº 001/90.

Art. 15 - Ficam suspensos, por tempo indeterminado:

I - os processos de readaptação funcional dos agentes públicos;

II - as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares;

III - as atividades da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;

IV - os trabalhos da Comissão de reformulação da estrutura da EPT.

Art. 16 - A Presidência e as Diretorias adotarão as seguintes medidas, sem prejuízo das já elencadas nesta resolução, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública:

I - adiar reuniões, sessões e audiências que possa ser postergadas ou realizá-las, preferencialmente, de forma remota;

II - As reuniões, sessões e audiências que tratam do serviço público essencial revestido, também, do caráter de urgência não podem ser descontinuadas, devendo ser observado o disposto neste artigo;

III - caso as reuniões, sessões e audiências necessitem de encontro presencial, que seja realizado somente com as pessoas que são fundamentais para a tomada de decisão, observadas as medidas de prevenção;

IV - estabelecer e fixar condições mais restritas de acesso aos estabelecimentos da Autarquia, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

V - evitar escalar agentes públicos gestantes, lactantes, maiores de sessenta anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de tele trabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

VI - reorganizar a jornada de trabalho dos agentes públicos, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público do Mu-

nício, se possível em turnos;

VII – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios da EPT; VIII – priorizar a ventilação natural do ambiente de trabalho; IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos que notifiquem as empresas contratadas quanto aos deveres de adoção dos meios necessários para conscientização de seus funcionários sobre os riscos do COVID-19 e de reportar a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de infecção, sendo as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde e à administração pública.

Art.17 – O disposto nos artigos 3º e 4º não se aplicam aos servidores que prestam serviços na Diretoria Operacional, no Setor de Patrimônio e no Gabinete do Presidente.

Art.18 – Esta Resolução aplica-se à Diretoria de Tecnologia e Planejamento, à Diretoria Operacional, à Diretoria de Administração e Finanças e à Diretoria Jurídica desta Autarquia.

Art.19 – Durante a situação de emergência, fica permitida a retirada de processos administrativos e documentos, pelos servidores responsáveis pelas respectivas análises, mediante registro, protocolo e autorização do titular da Diretoria respectiva.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT
MARICÁ/RJ, 26 de Março de 2.020.
CELSO HADDAD LOPES
PRESIDENTE DA EPT
MAT. 1.000.122

ERRATA

Processo administrativo nº 0003967/2020, ata de Registro de preços nº 44/2017 (Processo Administrativo Nº 18704/2017, através do Pregão Presencial N.º 98/2017), oriundo do Pregão Presencial N.º 002/2017.

Na publicação veiculada no jornal, JOM edição Nº 1038 ano XII, do dia 25/03/2020, folha 10 do Extrato do Termo N.º 003/2020 de aditivo de prazo(prorrogação) e supressão de valor do contrato de prestação de serviços de limpeza, copa e recepção Nº 004/2018, com base na Ata de Registro de preços Nº 44/2017.

Onde se lê:

Fundamentação Legal: Regendo-se pelas normas gerais da Lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do decreto municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, pelo termo Nº 001/2020 de aditivo de valor, do contrato Nº 009/2018, de prestação de serviços de seguro total de veículos da frota oficial da EPT, conforme Processo Administrativo Nº 0012977/2018, oriundo da licitação. Sob a modalidade de pregão presencial Nº 10/2018.

Leia-se:

Fundamentação Legal: Regendo-se pelas normas gerais da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, pelo termo Nº 003/2020 de aditivo de prazo (prorrogação) e supressão de valor do contrato de prestação de serviços de limpeza, copa e recepção, com fornecimento de mão de obra e materiais do Contrato Nº 004/2018, com base na Ata de Registro de Preços Nº 44/2017.

Maricá, 27 de março de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT
Mat 10.00122

AVISO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS IMPETRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025277/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Locação de Veículos tipo ÔNIBUS URBANO com motorista e combustível para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros no Município de Maricá.

O Pregoeiro Oficial desta Autarquia, comunica aos licitantes do processo em tela e demais interessados que em análise aos recursos impetrados pelas empresas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA e DRA NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME manifesta-se pelo PROVIMENTO PARCIAL aos pedidos da Recorrente VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA e NÃO CONHECER o Recurso interposto pela Licitante DRA NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, por não atender aos requisitos de tempestividades.

Assim sendo, em razão dos recursos apresentados e da decisão proferida, a empresa ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA foi considerada INABILITADA.

A comunicação aos licitantes e demais interessados será feito via e-mail e Jornal Oficial do Município de Maricá/RJ em virtude das

ações de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes sanitárias e de saúde pública.

MARICÁ/RJ, 30 de Março de 2020.

ODMAR FREDERICO GETÚLIO RAMOS

PREGOEIRO CPL/EPT

Matrícula Nº 10.00094

AVISO DE PROSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025277/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Locação de Veículos tipo ÔNIBUS URBANO com motorista e combustível para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros no Município de Maricá.

O Pregoeiro Oficial desta Autarquia, comunica aos licitantes do processo em tela e demais interessados que realizará sessão pública de prosseguimento dos trabalhos relativos à abertura dos envelopes de habilitação e demais atos para conclusão do certame licitatório, às 11:00 horas, do dia 03 de Abril de 2020, na sala da CPL, sito à Rua das Galhas, nº 0, Lote 113, Gleba 01, 2º Andar, Parque da Cidade, Maricá/RJ. Esclarece, ainda, que a decisão de continuidade da licitação reside na essencialidade do objeto a ser contratado, indispensável, portanto, ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, nos termos do art. 3º, V, do Decreto Federal nº 10.282/2.020, e do art. 16, II e III, da Resolução nº 003/2020. Outrossim, cumpre informar que, em virtude das ações de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), um ambiente presencial será adequado para os presentes, conforme as diretrizes sanitárias e de saúde pública. Outras informações, se necessárias, serão prestadas somente através do e-mail cpl.ept.marica@gmail.com, das 08:00 às 17:00 horas dos dias úteis, em observância aos Decretos Municipais nº 497, 498, 499 e 506 de 2020.

MARICÁ/RJ, 30 de Março de 2020.

ODMAR FREDERICO GETÚLIO RAMOS

PREGOEIRO CPL/EPT

Matrícula Nº 10.00094

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0015978/2019

Objetivo: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019 – IDR para contratação de empresa especializada no fornecimento de material impresso em forma de folder para distribuição em larga escala e, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência destinadas ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro- IDR
Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna deste Instituto, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade pregão presencial nº 009/2019 – IDR referente ao procedimento administrativo supracitado, registrado o valor global de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) em favor da empresa MARC PRINT GRÁFICA E EDITORALTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.292.830/0001-07, para que produza seus efeitos judiciais.

Maricá, 18 de março de 2020.

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente

Matrícula: 700.000

Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA – IDR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 – CONTINUAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015487/2019

O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia Instituto Municipal de Informação e Pesquisa – IDR, no uso de suas atribuições legais informa que a Tomada de Preços supracitada que tem por objeto a contratação de consultoria especializada para a elaboração de “ESTUDO, DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL EM RELAÇÃO ÀS POPULAÇÕES EM ÁREAS DE MAIOR VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ QUE CARECEM DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO”, conforme o termo de Referência e seu(s) anexo(s), destinado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR tem sua CONTINUAÇÃO marcada para o dia 17/04/2020, às 10h (dez). Local de realização da sessão: Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar,

Centro – Maricá/RJ. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br, através do e-mail: cpl.idr@marica.rj.gov.br, telefones: (21) 97621-0837.

RAFAEL ARAUJO CUNHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - IDR

Matrícula n.º 700.028

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020 DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR

Considerando o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando os constantes diplomas legais publicados em todas as esferas governamentais que, inclusive, declararam situação de calamidade pública e de emergência, ocasionando a suspensão das atividades de diversos Órgãos Administrativos;

Considerando a necessidade de readequar o cronograma de atividades do Concurso Público n.º 001/2020, cujo objeto é a seleção de trabalhos que tratem de aspectos socioeconômicos, geográficos, urbanos, históricos e culturais do município de Maricá/RJ para compor o livro “Estudos Maricaenses: o município de Maricá/RJ em debate”, evitando eventuais prejuízos a participantes pelo suprimento das atividades administrativas do Poder Público municipal.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a ERRATA do EDITAL DE LICITAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020 do IDR, publicado no dia 10 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial de Maricá, às fls. 30/32, para retificar o cronograma de atividades do certame público disposto no item 10 do EDITAL, conforme segue abaixo:

“10. DO CRONOGRAMA

DATA

ATIVIDADE

De 17/02/2020 Até 08/05/2020

Período de Inscrição

De 11/05/2020 Até 13/05/2020

Período de confirmação de recebimento da documentação e de conferência e observância preliminar dos critérios descritos no item 4 deste EDITAL.

De 14/05/2020 Até 15/05/2020

Período de Análise da documentação.

18/05/2020

Publicação das inscrições deferidas.

19/05/2020

Prazo para a interposição de recurso.

20/05/2020

Publicação do resultado dos recursos.

De 21/05/2020 Até 04/06/2020

Período de análise dos Resumos e dos Trabalhos.

08/06/2020

Publicação do resultado preliminar.

09/06/2020

Período de interposição de recursos.

10/06/2020

Publicação do resultado dos recursos e do resultado final.

Informações e esclarecimentos de dúvidas quanto aos termos deste instrumento deverão ser dirigidos, exclusivamente, à Comissão Julgadora através do e-mail: editora.idr@marica.rj.gov.br.

Qualquer alteração que haja neste EDITAL será publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM), comunicada em tempo hábil e estará disponível no endereço eletrônico: www.marica.rj.gov.br.”

Maricá, 23 de março de 2020.

RAFAEL ARAUJO CUNHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 700.028

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA ISSM Nº 35/2020

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá-ISSM, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 12, incisos VI e X do Regimento Interno, e considerando a Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão para fins de instrução e julgamento de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar Comissão Especial responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Seguridade Social de Marica-ISSM, referente ao exercício de 2019.

Art.2º- Fica estabelecido o pagamento de jeton aos membros da Co-

missão, equivalente ao valor de 2,5 (duas e meia) UFIMAS por reunião, a cada participante, conforme previsto no Decreto Municipal nº 081/2017, não podendo ocorrer mais de 03 (três) reuniões mensais. Art. 3º - Esta Portaria tem validade até 30/06/2020.

Compõem a Comissão os seguintes servidores, que terá como Presidente o primeiro servidor:

- 1- Bruno Soares Pacheco – Matrícula nº 111
- 2- Gilberto Trintim Alves – Matrícula nº 084
- 3- José Firmino de Souza – Matrícula nº 056
- 4- André Luiz de Brito Bezerra – Matrícula nº 055
- 5- Marcia Gonçalves Santiago Coelho – Matrícula nº 110

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 25 de março de 2020.

Janete Celano Valladão

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3073/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FILTRO E LUBRIFICANTE, MEDIANTE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11366/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019). VALOR: R\$ 8.408,40 (OITO MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2020

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 222/2020;

DATA DE ASSINATURA: 03/03/2020

MARICÁ, 03 DE MARÇO DE 2020.

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

PORTARIA N.º 43, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 43/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3073/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 43/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 43/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FILTRO E LUBRIFICANTE, mediante adesão da Ata de Registro de Preços nº 06/2020 (referente ao Processo Administrativo nº 11366/2019, através do Pregão Presencial nº 48/2019).

1.LEONARDO DA SILVA PROCOCI - Matrícula Nº. 500.181

2.JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula Nº 500.248

3.LUIZ FELIPE PERRONE DA COSTA – Matrícula Nº. 500.202

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/03/2020.

Publique-se.

Maricá, 03 de março de 2020.

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5533/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25240/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020).

VALOR: R\$ 236.018,44 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E DEZTOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 231/2020;

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2020

MARICÁ, 10 DE MARÇO DE 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

PORTARIA N.º 56, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 56/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5533/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 56/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 56/2020 cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 17/2019 (referente ao Processo Administrativo nº 25240/2018, através do Pregão Presencial nº 01/2020), bem como nas diretrizes estabelecidas no contrato.

1.CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula Nº. 500.238

2.RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº. 500.036

3.LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº. 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº. 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/03/2020.

Publique-se.

Maricá, 10 de março de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

ERRATA

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO NO JOM Nº 1038, DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020 – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO:

ONDE SE LÊ: PROC. Nº 6341/2019

LEIA-SE: PROC. Nº 6341/2018

PUBLIQUE-SE.

MARICÁ, 26 DE MARÇO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.004

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26552/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E R R CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DE BAMBUÍ, 2º DISTRITO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019.

VALOR: R\$ 312.368,78 (TREZENTOS E DOZE MIL E TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.27.813.0022.1014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 251/2020

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020

MARICÁ, 20 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.

PORTARIA N.º 60, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 60/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26552/2018.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 60/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 60/2020, cujo objeto é o CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DE BAMBUÍ, 2º DISTRITO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019.

1.MAGNO SILVA MACHADO – Matrícula Nº 500.059

2.LILIANE COSTA SOARES – Matrícula Nº. 500.196

3.VIVIANE COSTA SOARES – Matrícula Nº. 500.300

SUPLENTE: ANA CLARA DE OLIVEIRA BARROCO - Matrícula Nº. 500.182

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/03/2020.

Publique-se.

Maricá, 20 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

Processo Administrativo: 28908/2019

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá no uso de suas atribuições informa que a Concorrência Pública supracitada está SUSPensa SINE DIE, visto o risco de contaminação pelo Covid-19. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail cpl-somar@gmail.com Telefones: Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2019

Processo Administrativo: 2744/2019

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá no uso de suas atribuições informa que a Concorrência Pública supracitada está SUSPensa SINE DIE, visto o risco de contaminação pelo Covid-19. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail cpl-somar@gmail.com Telefones: Telefone: 21 9-9182-0123.